



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO Nº 14/2012-REITORIA
PROCESSO Nº 23042.001063/2012-34
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS E A EMPRESA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA-CIEE.**

O INSTITUTO, FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, sediado na Av. Sete de Setembro, 1.975 – Centro, em Manaus-AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor **JOÃO MARTINS DIAS**, RG nº 0106467-3/SSP/AM, CPF nº 012.062.142-87, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Smille Village, nº 04, BL-4B, Parque Dez de Novembro, Zona Centro-Sul, CEP: 69.000-000, Manaus-AM e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São paulo/SP e com Unidade de operação em Manaus/AM, situada à Rua João Alfredo, nº 453 São Geraldo, CEP 69053-270 e inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0014-70 doravante denominada **CONTRATADA**, é uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Senhor Sérgio Alencar da Silva, brasileiro, casado, administrador e pós graduando em Gerenciamento de Marketing de negócios, portador do RG nº. 788.856-SSP/AM e CPF/MF nº. 291.065.592-04, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação nº 51/2012, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8666/93, de 21.06.1993, art. 24, inc. XIII, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na Prestação **serviços de administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas** a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, a fim de atender às necessidades do IFAM-Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e seus *Campi*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino



fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2. Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para todos – prouni e Programa de Financiamento Estudantil- FIES, terão prioridade para realização de estágio.

2.3. A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

2.4. O estágio dar-se-á mediante **termo de compromisso** celebrado entre o estudante e o IFAM, e a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

3.1. A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do chefe da unidade que receberá o estagiário, desde que este possua formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e possua nível de escolaridade superior ao dele.

3.1.1. Na hipótese de o chefe do setor não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à Chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

3.2. A frequência mensal será enviada as unidades de Gestão de Pessoas de cada unidade relacionada neste contrato.

3.3 A carga horária será de, no máximo, **quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais**, observando o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

3.3.1. No caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, a carga horária será de no máximo, **4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais**.

3.4. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

3.5. Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

4.1 O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;



- II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- III – depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;
- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- VII – pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO

- 5.1. O estudante de nível superior perceberá **bolsa de estágio** de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais) e o de nível médio perceberá bolsa de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), equivalentes a 30 (trinta) horas semanais, conforme o disposto na Orientação Normativa nº 7 de 30/10/2008.
 - 5.1.1. O valor da bolsa será reduzido em 30% no caso da jornada de 20 (vinte) horas.
- 5.2. O estudante em estágio não obrigatório receberá **auxílio-transporte** em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário o receba.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO

- 6.1. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a 2 (dois) semestres, período de **recesso de 30 (trinta) dias**, e de maneira **proporcional**, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.
- 6.2. O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.
- 6.3. O recesso referido acima será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

- 7.1. O número de vagas ofertadas não será superior a 20% do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e 10% para as de nível médio, sendo que aos estudantes portadores de deficiência, será assegurado o direito de participar do programa de estágio cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se 10% das vagas. Aplicar-se-á os quantitativos a Reitoria e *Campi* do IFAM, na forma especificada na tabela a seguir:

CAMPUS	Estagiário nível superior	Estagiário nível médio
Manaus Centro	44	8
Manaus Distrito Industrial	17	2
Manaus Zona Leste	16	4
Coari	10	2
Lábrea	5	2
Maués	6	2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parintins	6	2
Presidente Figueiredo	6	2
São Gabriel da Cachoeira	10	3
Tabatinga	5	2
Reitoria	8	3
TOTAL	133	32
TOTAL GERAL		165

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE GASTOS

8.1. O valor estimado abaixo decorre por ocasião do número de vagas previsto, de acordo com a necessidade de cada *Campus* e Reitoria, e o percentual de custos de administração do serviço, obtido no processo de contratação.

Nível	Bolsa Estágio (A)	Quantidade de Estagiários prevista	Percentual máximo de Taxa Administrativa	Custo Total Estimado para os serviços
Superior	R\$ 520,00	133	R\$ 29,00	R\$ 46.284,00
Médio	R\$ 290,00	32	R\$ 29,00	R\$ 11.136,00
Custo total Mensal				R\$ 4.785,00
Custo total Anual				R\$ 57.420,00

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão prestados à Reitoria e *Campi* do IFAM.

9.2 A seleção dos estagiários deverá ocorrer na cidade onde cada unidade está localizada, conforme relação a seguir:

Unidade	Endereço
Manaus Centro	Av. Sete de Setembro, 1975, Cento, Manaus/AM-69020-120.
Manaus Distrito Industrial	Av. Governador Danilo de Matos Areosa, S/Nº, Distrito Industrial, Manaus/AM-69.075-350.
Manaus Zona Leste	Avenida Cosme Ferreira, 8.045, São José Operário, Manaus/AM- 69.083-000.
Coari	Estrada Coari Itapéua, Km2, S/Nº, Itapéua, Coari/AM- 69.460-000.
Lábrea	Avenida 22 de Outubro, S/Nº, Vila Falcão, Lábrea/AM - 69.830-000.
Maués	Estrada dos Moraes, S/Nº, Bairro Novo, Maués/AM - 69.190-000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parintins	Estada Odovaldo Novo, S/Nº, Djard Vieira, Parintins/AM – 69.152-470.
Presidente Figueiredo	Avenida Onça Pintada, S/Nº, Galo da Serra, Presidente Figueiredo/AM – 69.735-000.
São Gabriel da Cachoeira	Estrada BR 307, Km 03, estrada do aeroporto, S/Nº, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM – 69.750-000.
Tabatinga	Avenida Santos Dumont, S/Nº, Expansão, Tabatinga/AM – 69.640-000.
Reitoria	Av. Sete de Setembro, 1975, Cento, Manaus/AM-69020-120.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAGÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 – Celebrar contrato com o agente de integração;
- 10.2 – Formalizar as oportunidades de estágios, os quais preferencialmente iniciarão no primeiro dia do mês, para fins de inclusão dos dados do estagiário no SIAPE;
- 10.3 - Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 10.4 – Informar o nome dos estudantes que efetivamente farão o estágio;
- 10.5- Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 10.6 – Possuir uma via de cada termo de compromisso de estágio;
- 10.7 - Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos.
- 10.8 - Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
- 10.9 – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 10.10 – Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- 10.11– Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário;
- 10.12 - Receber das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- 10.13 - Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
- 10.14 - Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários. Os desligamentos deverão coincidir, preferencialmente, com o último dia do mês, evitando que o estagiário devolva valores recebidos a maior, tendo em vista a impossibilidade de ajuste da folha de pagamento após o dia 15 de cada mês.
- 10.15 - Expedir o certificado de estágio;



- 10.16 - Solicitar a substituição de estagiários quando necessário;
10.17 - Apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;
10-18 - Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Orientação Normativa nº 07/2008, às unidades do respectivo órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários; e
10.19 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e definição do estágio de seus alunos;
11.2 - Obter do IFAM a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas;
11.3 - Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas;
11.4 - A Contratada irá se responsabilizar pela emissão do Edital, realizar o processo seletivo dos estudantes por meio de exame de prova on-line com questões de conhecimentos básicos em língua portuguesa, matemática e conhecimentos gerais, os testes são de forma objetiva com 10 questões para cada matéria;
11.4.1- Serão considerados aprovados, os candidatos que lograrem obter nota mínima de 5,0 (cinco);
11.4.2 - A contratação dos candidatos aprovados fica condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.
11.4.3 - Selecionar os candidatos em cada cidade onde a Reitoria e *Campi* estão localizados, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
11.4.4 - O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, contados da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do IFAM.
11.4.5 - Após a realização das provas, o CIEE disponibilizará a relação dos aprovados para o IFAM.
11.4.6 - A Contratante publicará o Edital de abertura de seleção dos estagiários.
11.5 - Preparar toda documentação legal referente ao estágio;
11.6 - Preparar e providenciar para que o IFAM assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos:
 - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
 - qualificação e assinatura dos subscreventes;
 - as condições do estágio;
 - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
 - menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
 - valor da bolsa mensal;
 - carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;
 - duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos, obedecido o período mínimo de um semestre;
 - obrigação de apresentar relatórios bimestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
 - assinaturas do estagiário e responsável pelo IFAM e pela instituição de ensino;
 - condições de desligamento do estágio;
 - menção do contrato a que se vincula;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;
- indicação precisa do supervisor do IFAM, servidor de seu quadro de pessoal efetivo, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;
- indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e o nome da seguradora.

11.7 – Exigir do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial;

11.8 – Encaminhar até o quinto dia útil subsequente à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFAM, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- C.P.F.;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor (incluindo comprovante de votação da última eleição);
- Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Conta bancária para pagamento (cópia do cartão bancário e a conta não poderá ser poupança);
- Registro Geral e
- Comprovante de residência;

11.9 - Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto, em prazo máximo de 20 dias úteis após a assinatura do Contrato.

11.10 - Fornecer crachá de identificação pessoal ao estagiário e orientá-lo quanto a sua utilização.

11.11 - Observar o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:

- existência de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- exigência do educando relatório semestral de atividades;
- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- elaborar normas complementares e instrumentos dos estágios de seus educandos;
- comunicar o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e por menção de aprovação final.
- incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

11.12 - Notificar o IFAM de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar dos estagiários.

11.13 – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

11.14 – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

11.15 – Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

11.16 – Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;



11.17 – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1. Será admitida a repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

13.2. O índice a ser aplicado na data de repactuação será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços para cada unidade do IFAM que possua estagiários contratados.

14.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.2. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

14.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

14.4. Será retido na fonte os impostos devidos, conforme legislação vigente.

14.5. **Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFAM.**

14.6. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFAM, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2012, na classificação: elemento de despesa 339039-48, Fonte 0112, Nota de Empenho 2012NE800349, de 23 de Novembro de 2012.

15.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão garantir a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções:

- a - advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b- multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

16.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

17.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pelo Reitor, com atribuições específicas.
- 18.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 18.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
- 18.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da Seção III, pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Manaus/AM para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, 02 de junho de 2023

João Martins Dias
Reitor
Contratante

Sérgio Alencar da Silva
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Gerente Regional Norte
Contratado
Sérgio Alencar da Silva
GERENTE REGIONAL

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____